



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 667

" CRIA TAXÍMETRO NOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DA CIDADE DE LINHARES "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei :-


- Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetro nos automóveis de aluguel (TAXI), da sede do Município.
- § Único - Os atuais permissionários terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir da publicação da presente Lei, para instalarem o taxímetro em seus veículos de aluguel (TAXI), sob pena de não poderem trafegar quando em serviço.
- Art. 2º - Fica fixado em o Município a proporção de (1) hum veículo de aluguel para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes.
- Art. 3º - Para os efeitos desta Lei e em cumprimento ao que determina o Artigo anterior, o Poder Executivo deverá consultar obrigatoriamente o I.B.G.B., Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, anualmente publicando a estimativa.
- Art. 4º - Enquanto não for atingida a proporção referida pelo Art. 2º (segundo), não será autorizada a criação de nenhum ponto de estacionamento de automóvel de aluguel.
- § Único - Fica assegurado o direito a todos os atuais proprietários de automóveis existentes nesta Cidade, independentemente da porção estabelecida no Art. 2º (segundo).
- Art. 5º - Fica proibido o estacionamento de automóveis de aluguel de outros municípios, nos pontos de estacionamentos estabelecidos pela Municipalidade.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Continuação da Lei nº 667/73:-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Idnhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e -
setenta e três.-


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

~~João de Deus~~
Secretário